Projeto de Lei 7896/2010 (do Procurador Geral da República)

Emenda modificativa ao PL 7896/2010 (Deputado Arnaldo Faria de Sá)

Altere-se o Art. 1°, dando nova redação ao inciso XI do art. 6° da Lei n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ADT 6	0
AKI-0	·

XI - os integrantes das carreiras de Analista e Técnico do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União com atribuições na área de segurança, definidas e normatizadas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Procurador Geral da República."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa tratar com simetria e isonomia os servidores Agentes e Inspetores de Segurança Judiciária integrantes do quadro efetivo do Poder Judiciário da União. Os servidores em tela desempenham as atividades de segurança no âmbito do deste Poder, sendo responsáveis pelas atividades internas e externas e que são desprovidas de apoio policial.

A contar dos anos 90 assistimos a uma explosão de litigiosidade a partir da criação de novos mecanismos de acesso ao Judiciário, como a ação civil pública, o código do consumidor, a legislação ambiental, as ações contra a lavagem de dinheiro e combate ao crime organizado, as ações da Justiça do Trabalho no combate ao trabalho escravo e todo o grande rol de garantias sociais assegurado pela Constituição Federal, não se esquecendo do efetivo combate ao tráfico de drogas.

O que vemos hoje é um Judiciário cada vez mais convocado pela sociedade a participar do processo institucional, e que tem sabido construir soluções que contribuem para a ampliação do acesso à Justiça, que é, sem dúvida, prerrogativa essencial para o fortalecimento da democracia. Para isso precisamos de segurança. Para isso temos que ter independência também nas ações administrativas.

Cabe destacar que o Analista Judiciário e o Técnico Judiciário, integrantes das Carreiras Judiciárias, da mesma forma como os equivalentes do Ministério Público da União que desempenham as funções de segurança, encontram-se com a identificação funcional e as atribuições diferenciadas dos demais servidores, nos termos na Lei nº 11.416/2006, cujo artigo 4º, § 2º, afirma:

Art. 4° As atribuições dos cargos serão descritas em regulamento, observado o seguinte:

(...)

 $\S 2^{\circ}$ Aos ocupantes do cargo da Carreira de Analista Judiciário – área administrativa e da Carreira de Técnico Judiciário – área administrativa cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança são conferidas as denominações de Inspetor e Agente de Segurança Judiciária, respectivamente, para fins de identificação funcional.

Art. 2º As atribuições dos cargos e respectivas especialidades serão descritas em regulamento de cada órgão, observado o seguinte:

 (\ldots)

II - Cargo de Analista Judiciário/Área Administrativa: atividades de nível superior, de natureza técnica, relacionadas à gestão estratégica; de pessoas; de processos; de recursos materiais e patrimoniais; orçamentários e financeiros; licitações e contratos; controle interno e auditoria; **segurança de dignitários e de pessoas**, de bens materiais e patrimoniais, da informação e funções relacionadas a transporte; bem como a elaboração de laudos, de pareceres e de informações;

(...)

IV - Cargo de Técnico Judiciário/Área Administrativa: atividades de nível intermediário, relacionadas à execução de tarefas de apoio à atividade judiciária; de suporte técnico e administrativo às unidades organizacionais; transporte; segurança de dignitários e de pessoas, de bens materiais e patrimoniais e da informação;

Além de especialmente designados e identificados, os Agentes e Inspetores de Segurança Judiciária fazem jus à Gratificação por Atividade de Segurança (GAS), instituída pela Lei n° 11.416/2006, cuja manutenção depende da participação obrigatória em programa de reciclagem anual, conforme previsto no artigo 17, § 3°, da Lei n° 11.416/2006.

Sala da Comissão em 08 de dezembro de 2010.

Arnaldo Faria de Sá Deputado Federal – São Paulo